

LEI n° 255/59, de 7 de Julho de 1959.

Dispõe sobre isenção de imposto Predial.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam isentas do imposto predial pelo prazo de 7 (sete) anos, todas as novas construções residenciais, comerciais ou industriais edificadas no período urbano da Cidade e dos distritos de Crisólia e Inconfidentes, iniciadas na data da sanção desta e terminadas em 31 (trinta e um) de Dezembro de 1962.

§ Único – O disposto neste artigo não exime o proprietário do pagamento dos demais impostos e taxas que incidam sobre o imóvel beneficiado.

Art. 2° - A isenção concedida no art. 1° acompanha o imóvel mesmo quando transferido para outrem por compra, doação ou alienação.

Art. 3° - O Proprietário do imóvel beneficiado deverá manter rigorosamente em dia o pagamento dos demais tributos municipais a que estiver sujeito, sem o que perderá o direito de gozar das prerrogativas concedidas pela presente Lei.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 7 de Julho de 1959.

Paulo Clepf  
Prefeito Municipal